



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 142/GAB/PREF.

Monte Alegre (PA), em 10 de agosto de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Câmara Municipal de Monte Alegre
CNPJ: 10.122.495/0001-57
Luana Costa dos Santos
Secretária de Administração
Portaria nº 123/2022
Protocolo nº 099/2022
Recebido em 19/08/2022
às 11:27h

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com as horas de praxe, venho pelo presente fazer o encaminhamento a essa Casa de Leis, do Projeto de Lei nº 023/2022, que versa sobre a alteração na Lei nº 4.662/2006, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Servidores Públicos Municipais, acrescentando dispositivo que trata da data base para o reajuste salarial dos servidores.

Neste sentido e levando-se em consideração a relevância da matéria, solicito que a tramitação do referido projeto se dê em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

Respeitosamente,

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM JUSTIFICANDO O ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTE ALEGRE/PA

O presente Projeto de Lei catalogado nesta municipalidade sob o nº 023/2022 tem como finalidade de produzir alterações nas disposições da Lei nº 4.662/2016 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e salário do quadro de pessoal desta municipalidade.

Como se observa pela simples leitura da referida norma, não consta na mesma o estabelecimento da data base para o reajuste do funcionalismo público municipal, situação que precisa de uma resposta o mais urgente possível a fim de que não se venha a causar prejuízos aos servidores.

A data-base significa a data em que ocorrem as negociações de reajuste salarial e de benefícios do servidor, sendo, portanto, o período em que passa a valer eventual acordo coletivo e o reajuste salarial negociado entre o Poder Público Municipal, o sindicato e o servidor.

A data-base é, assim, portanto, referente ao mês do ano em que acontece o reajuste salarial e as negociações junto aos sindicatos que representam os servidores.

Toda categoria tem uma data base, ou seja, o mês de reajuste de salário e condições pactuadas.

É certo que a Administração Pública, ao conceder reajuste salarial a seus servidores, deve observar o artigo 37, X, da Constituição da República de 1988, que assim determina:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Dessa forma, reajustes propostos em valores fixos não são admitidos, haja vista que implicarão em aumento salarial percentual desproporcional, com distinção de índice percentual, em desacordo à norma constitucional, ou seja, reajustes não lineares dentro da mesma esfera são vedados constitucionalmente dentro do entendimento de que a Constituição determina, expressamente, que não haja distinção de percentual de aumento para determinada categoria de servidores.

A concessão de reajustes não lineares desatendem ao disposto na parte final do artigo 37, inciso X, da Constituição da República, por acarretar reajustes em percentuais diferenciados, daí a importância da aprovação deste projeto de lei.

Moutos



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
GABINETE DO PREFEITO

Por fim a matéria que ora se apresenta, é de suma importância para a vida funcional dos servidores municipais deste Município de Monte Alegre (PA), daí a solicitação de que a tramitação se dê na forma de URGÊNCIA e URGENTÍSSIMA.

Monte Alegre (PA), 10 de agosto de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Altera a Lei nº 4.662/2006 para instituir a data base para reajuste salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem: Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e mando publicar a presente Lei.

Art. 1º - A Lei nº 4.662 de 21 de setembro de 2016 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 27-A. Fica estabelecido como data base para o reajuste salarial do funcionalismo público municipal, o mês de março.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 10 de agosto de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)